RESOLUÇÃO TC N° 252, DE 24 DE JULHO DE 2008

(REVOAGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 284, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013)

Altera a redação do § 1° do art. 2° da Resolução TC - n° 244, de 18 de setembro de 2007.

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e~~

Considerando que o § 1° do art. 2° da Resolução TC - n° 244, de 18 de setembro de 2007, estabelece que o cálculo dos proventos e a apuração do tempo de contribuição, de que trata o inciso I, alínea "g" e o inciso II, alíneas "c" e "d", serão computados até a data de publicação do ato de aposentadoria, exceto quando se tratar de aposentadoria compulsória;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu § 10 do art. 40, determina que a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício;

Considerando que a Lei Complementar Estadual n° 113, de 1° de novembro de 2005, em seus artigos 77 e 78, determina que o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria, transferência para reserva remunerada ou reforma, é contado como tempo de contribuição, exceto o fictício, isto é, sem que tenha havido, por parte do segurado, cumulativamente, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social,

RESOLVE:

Art. 1° O § 1° do art. 2° da Resolução TC - n° 244, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° *O cálculo dos proventos e a apuração do tempo de contribuição, de que trata o inciso I, alínea "g" e o inciso II, alíneas "c" e "d" serão computadas quando houver, cumulativamente, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social, exceto quando se tratar de aposentadoria compulsória"*

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, 24 de Julho de 2008.

Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÕES ROLLENBERG

Presidente

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO D'AVILA

~~Vice-Presidente~~

~~Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~

~~Corregedor-Geral em Exercício~~

~~Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA~~

~~Conselheiro Substituto ALBERTO SILVEIRA LEITE~~

Este texto não substitui para o publicado no D.O.E. Nº 25.565 de 04/08/08

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).